

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel de 170.652,00m², área denominada Fazenda Ipês, loteamento Nova Dores do Paraibuna, no Município de Santos Dumont, Minas Gerais/MG.

Parágrafo único. O imóvel da União assim se descreve e caracteriza com descrição ad mensuram do perímetro da área, com os seguintes limites e confrontações: Quadra 01 - lotes 01, 02, 03 04, 06, 08, 09, 10 e 11 - área total de 7.763 m²; Quadra 02 - lotes 01, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 11 e 12 - área total de 7.680,00 m²; Quadra 03 - lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, e 08 - área total de 7.750 m²; Quadra 04 - lotes 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16 e 17 - área total de 7.307,00 m²; Quadra 06 - lotes 13 e 16 - área total de 2.150,00 m²; Quadra 07 - Lotes 39 e 40 - área total de 1.750,00 m²; Quadra 08 - lotes 01, 05, 07, 09, 11 e 16 - área total 5.900,00 m²; quadra 09 - lotes 04 e 07 - área total de 2.000,00 m²; Quadra 10 - lotes 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09 - área total 6.985,00 m²; Quadra 11 - lotes 01-A, 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 - área total de 6.985,00 m²; Quadra 12 - lotes 01, 02 e 05 - área total de 2.923,00 m²; Quadra A - Rua "J" - área total de 196,50 m² e áreas diversas, destinado ao Centro Comunitário, área situada na Quadra 11, com 4.180,00 m², destinada ao Grupo Escolar, área situada na Quadra 12, com 11.760,00 m², destinada ao campo de Futebol e Quadra Esportiva; Quadra isolada com área de 6.970,00 destinada à Praça, Quadra isolada com área de 6.757,00 m², destinada ao Cemitério; área de 45.672,00 m² destinada ao arruamento; área de 32.359,50 m², destinada a área verde, como consta lavrado em 26/12/1991, no livro nº 1-A, fls 83/84-GRPU/MG, registrada sob a matrícula nº 7.137-Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont sendo da fusão das matrículas 7.173 e 8.952, com área total de 170.652,00 m², localizada em Minas Gerais, Município Santos Dumont, Fazenda Ipês, loteamento Nova dores do Paraibuna.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que, localizando-se sobre o mesmo o assentamento denominado Fazenda Ipês, loteamento Nova Dores do Paraibuna, a área é necessária para a execução de projeto social de regularização urbanística e fundiária, conforme processo nº . 04905.004691/2006-81, visando ao saneamento de área ambientalmente sensível, nos termos do art. 5º, parágrafo único, Decreto-lei nº 2.398, de 1987, conforme redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636, bem como o assentamento de aproximadamente 78 famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia.

Art. 3º A SPU/GRPU-MG estará remetendo ofício aos órgãos públicos locais, tais como Prefeitura e Cartório de Registro de imóveis da Comarca da área em tela.

Parágrafo único. No caso do Município de Santos Dumont estiver elaborando ou atualizando o Plano Diretor da Cidade, conforme prevê a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, será solicitado que a área descrita acima seja incluída no Plano Diretor da cidade como Área de Interesse Social, Zona Especial de Interesse social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 44, EM 20 DE SETEMBRO DE 2006

O Delegado Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte-Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º Alterar a composição da Comissão Sindical de Colaboração com Inspeção do Trabalho, instituída pela Portaria/GAB/DRT/RN nº 3, em 14 de fevereiro de 2005, publicada na Seção 1 do DOU de 09 de março de 2005, para incluir as seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró, com seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Mossoró e Região, com seu respectivo suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉDER NOBRE PRAXEDES

Substituto

Em exercício

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria/MTUR n.º 29, de 10 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, em seu art. 63, Inciso II; e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR com vistas a viabilizar despesas finalísticas resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Brasileiro de Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUSTERLITZ BRINGEL ERSE

ANEXO

AÇÃO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
23.212.0681.0160.0001	0100	3380	5.200,00	3390	5.200,00
TOTAL			5.200,00		5.200,00

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

Instala unidades administrativas regionais e aprova o seu regulamento.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 4º, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso VI do art. 11, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, e considerando o que foi deliberado na 163ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instalar as Unidades Administrativas Regionais da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ e aprovar o seu Regulamento, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 432-ANTAQ, de 19 de maio de 2005.

Art. 3º Esta Resolução e o Regulamento de que trata o art. 1º entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

REGULAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Unidades Administrativas Regionais têm por finalidade a fiscalização da prestação de serviços de transporte aquaviário, de apoio marítimo e de apoio portuário e da exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS E SUAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO

Art. 2º São as seguintes as Unidades Administrativas Regionais ANTAQ, com as suas respectivas áreas de jurisdição:

I - Unidade Administrativa Regional de Manaus-AM, que abrange as Hidrovias da Amazônia Ocidental, Portos de Manaus, Itacoatiara, Tabatinga, Coari e Parintins e Terminais de Uso Privativo na Amazônia Ocidental;

II - Unidade Administrativa Regional de Belém-PA, que abrange as Hidrovias da Amazônia Oriental, inclusive Araguaia/Tocantins, Portos de Belém, Vila do Conde, Santana, Santarém, Óbidos, Itaituba, Altamira, São Francisco e Terminais de Uso Privativo na Amazônia Oriental;

III - Unidade Administrativa Regional de São Paulo-SP, que abrange as Hidrovias Tietê-Paraná, Portos de Santos, São Sebastião e Terminais de Uso Privativo na Hidrovia e no Estado de São Paulo;

IV - Unidade Administrativa Regional do Rio de Janeiro-RJ, que abrange os Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Angra dos Reis, Forno, Vitória e Terminais de Uso Privativo nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

V - Unidade Administrativa Regional de Florianópolis-SC, que abrange os Portos de São Francisco do Sul, Itajaí, Imbituba, Laguna e Terminais de Uso Privativo no Estado de Santa Catarina;

VI - Unidade Administrativa Regional de Recife-PE, que abrange os Portos do Recife, Suape, Maceió, Cabedelo, Natal, Areia Branca e Terminais de Uso Privativo nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte;

VII - Unidade Administrativa Regional de Porto Velho-RO, que abrange a Hidrovia do Rio Madeira, Porto de Porto Velho e Terminais de Uso Privativo na Hidrovia;

Parágrafo único. A responsabilidade da execução dos procedimentos de fiscalização, cujas áreas de jurisdição ainda não tenham sido definidas, é das Superintendências de Portos e de Navegação.

CAPÍTULO III

DA SUBORDINAÇÃO

Art. 3º As Unidades Administrativas Regionais serão subordinadas ao Diretor-Geral e aos Diretores.

Parágrafo único. As Superintendências de Portos e de Navegação acompanharão e apoiarão os procedimentos de fiscalização, bem como consolidarão o Plano Anual de Fiscalização-PAF, e a Superintendência de Administração e Finanças ficará responsável pela gestão financeira e de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As Unidades Administrativas Regionais serão dirigidas por Chefe.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete às Unidades Administrativas Regionais, em suas respectivas áreas de jurisdição:

I - fiscalizar as atividades das Administrações Portuárias, inclusive na execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias;

II - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas brasileiras de navegação;

III - fiscalizar o cumprimento dos termos de outorgas de concessão, de autorização e de delegação para exploração da infraestrutura portuária e aquaviária;

IV - fiscalizar os investimentos realizados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações;

V - representar a ANTAQ, com estrita observância do disposto neste Regulamento e em consonância com orientação da Diretoria e das Superintendências de Processos Organizacionais;

VI - desempenhar as atribuições estabelecidas neste Regulamento e outras que venham a ser delegadas pela Diretoria, em conformidade com instruções, normas e padrões técnicos definidos pelas Superintendências de Processos Organizacionais;

VII - estabelecer relações com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com vistas à identificação e compatibilização de ações de interesse comum;

VIII - manter contato com entidades representativas de usuários e de prestadores de serviços;

IX - promover e zelar pelo bom conceito da ANTAQ;

X - identificar e relatar situações que configurem restrições de acesso e uso dos serviços públicos outorgados;

XI - identificar e relatar situações que configurem ou possam configurar infrações da ordem econômica;

XII - acompanhar e avaliar preços, tarifas, fretes praticados e o desempenho operacional dos portos e dos terminais de uso privativo

XIII - apoiar a realização de estudos.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Chefe da Unidade Administrativa:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e gerenciar a execução das atividades da Unidade Administrativa Regional, especialmente quanto à qualidade, custos, cronogramas, desempenho dos executores e condições de trabalho;

II - propor os programas de trabalho, com as respectivas estimativas de recursos humanos, físicos e financeiros;

III - promover a obtenção de informações técnicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Unidade Administrativa Regional.

Art. 7º São atribuições do Agente de Fiscalização:

I - verificar o cumprimento da legislação relativa às outorgas de concessão, de autorização e de delegação para exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, expedidas pela ANTAQ;

II - fiscalizar as atividades das Administrações Portuárias, inclusive na execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias;

III - fiscalizar os investimentos realizados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações;

IV - fiscalizar as atividades das Empresas Brasileiras de Navegação;

V - fiscalizar as atividades dos Terminais de Uso Privativo;